



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2021-2022

SUSCITANTE: **SINFAR-SP - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**

SUSCITADO: **Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira**

REIVINDICAÇÃO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Manutenção das garantias preexistentes no instrumento normativo imediatamente anterior.

A Pauta de Reivindicações foi devidamente aprovada pela categoria em assembleia realizada através de métodos remotos.

RELAÇÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES QUE SE REQUER A MANUTENÇÃO:

Abrangência Territorial
Adicional Noturno
Pagamento de Salários
Contrato de Experiência
Vale Transporte
Licença Paternidade
Estabilidade à Gestante
Licença Adoção
Estabilidade na Licença Médica
Estabilidade às vésperas da aposentadoria
Auxílio Funeral
Aviso Prévio
Dispensa do Aviso Prévio
Assistência Hospitalar
Garantias ao farmacêutico estudante

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conjs. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Ausências Justificadas

Vacinação Preventiva

Exames Médicos

Eleição de CIPA e Estabilidade Cipeiros

Quadro de avisos

Fornecimento equipamentos de proteção

Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

Horas Extras

Mora salarial

Multa por descumprimento

1ª – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial, a partir de 1º de setembro de 2.021, na ordem de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento).

2ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2021 fica estabelecido a todos os farmacêuticos representados pelo sindicato suscitante o piso salarial de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3ª – JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro – É vedada qualquer prorrogação e ou compensação não eventual da jornada de trabalho sem a intervenção e anuência das entidades de classe signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos farmacêuticos que laboram 6 (seis) dias por semana, uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP



Parágrafo terceiro- Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva unidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

Parágrafo quarto: Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) a jornada de 12x36 farão jus a uma folga dupla mensal, com a conseqüente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Justificativa: As escalas praticadas no setor tiram do trabalhador farmacêutico o direito ao convívio familiar, ao aperfeiçoamento na profissão, ao descanso digno e ao lazer.

É verificado pelo SINFAR-SP que as jornadas extenuantes são realizadas, em sua grande maioria, na posição ortostática em pé. Há diversos relatos de advertência aos trabalhadores que buscam descanso durante a jornada, questão esta que atenta contra a dignidade humana e do trabalho.

4ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país a título de adicional de insalubridade aos farmacêuticos. Independentemente do número de horas trabalhadas.

Destacamos que estas atividades expõem o profissional ao risco biológico sangue, portanto, há que se configurada como atividade insalubre nos termos da lei.

O Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, define como insalubre, em grau médio, operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

*- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de **vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)**;*

Também é importante ressaltar que a autorização para a realização de testes de COVID-19 por drogarias está prevista na RDC 36/2020 (ANVISA) que tipifica os produtos

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp





para testagem do coronavírus são classificados como de risco III, isto é, **de médio/alto risco ao indivíduo e à saúde pública, passíveis de registro e destinados ao uso profissional.**

5ª – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS - A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, mediante solicitação escrita da farmacêutica até o final do primeiro mês após o parto.

§1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

§2º- A farmacêutica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

§3º - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30(trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

Justificativa: o requerimento tem amparo na proteção ao nascituro e a primeira infância e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

6ª – POLÍTICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, salvo previsões legais.

As empresas abrangidas pela presente convenção comprometem-se a pagar salário igual à mulher que exercer trabalho idêntico ao executado por homem.

7ª – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos adicional por qualificação na seguinte proporção

a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo;



- b) Mestres, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
- c) Doutores, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha mais de uma especialização o valor não será cumulativo, sendo calculado com base na maior especialização.

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá receber o percentual se demonstrar a conclusão do curso, devendo este ser reconhecido pelo MEC e registrado no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Terceiro: A empresa que financiar o pagamento do curso, ou liberar o empregado para frequentar as aulas de pós-graduações, seja latu sensu ou stricto sensu, sem desconto nos vencimentos, ficará isento do pagamento do percentual referente ao adicional de titulação, pelo tempo equivalente a duração do curso, podendo o empregado recusar o financiamento ou a liberação pela empresa.

Parágrafo Quarto: existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho, a título de auxílio-alimentação ou vale refeição.

Parágrafo único: a existência de adicional similar, relacionados a vale refeição ou vale alimentação, cesta básica, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

9ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano. De 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, considerando a deliberação direta da categoria em assembleia serve a presente para apresentar a Pauta de Reivindicações data base: 1º de setembro de 2021.

São Paulo, setembro de 2021

Renata Tereza Gonçalves Pereira – Presidente
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP